

GABINETE DO VEREADOR RENATO ANTUNES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº / 2019

Dispõe sobre a publicidade de informações acerca do andamento das construções e reformas das Unidades de Ensino do Município do Recife.

Art. 1º É obrigatória a publicidade de informações acerca do andamento das construções e reformas das Unidades de Ensino administradas pelo Município do Recife.

Art. 2º Os objetivos da publicidade são:

I - promover a transparência das informações nos órgãos e entidades da Administração Pública; e

II - promover a fiscalização da população acerca do andamento das construções e reformas das Unidades de Ensino do Município.

Art. 3º A publicidade de que trata o art. 1º deverá ser feita por meio de relatório trimestral, a ser enviado à Câmara Municipal do Recife e, particularmente, aos membros que compõem a Comissão de Educação, Cultura e Esporte da Câmara Municipal do Recife.

Parágrafo único. As informações também deverão ser disponibilizadas a toda a população por meio do:

I - Diário Oficial do Município do Recife;

II - sítio oficial da Prefeitura do Município do Recife; e

III - Portal da Transparência do Município do Recife.

GABINETE DO VEREADOR RENATO ANTUNES

Art. 4º No relatório de que trata o art. 3º deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

I - descrição da obra;

II - localização da Unidade de Ensino;

III - empresa (s) contratada (s);

IV - valor total para:

- a) a realização da obra;
- b) a compra de equipamentos; e
- c) o pagamento de pessoal necessário ao funcionamento da Unidade de Ensino;

V - aditivos aos contratos com as empresas;

VI - cronograma de projeto e execução;

VII - acompanhamento da execução da obra;

VIII - justificativa em caso de atraso da obra;

IX - previsão atualizada de conclusão da obra;

§ 1º As informações deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, utilizando linguagem e formato que garantam fácil entendimento ao leitor.

§ 2º Deverá ser garantida a acessibilidade das informações contidas no relatório para as pessoas com deficiência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 10 de setembro de 2019.

GABINETE DO VEREADOR RENATO ANTUNES

Renato Antunes

Vereador do Recife

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição permitirá que as cidadãs e os cidadãos recifenses tenham maior acesso às informações públicas no que tange aos gastos com as construções e reformas das Unidades de Ensino geridas pelo Município. Além disso, por meio dela, o Poder Legislativo poderá cumprir sua missão constitucional de fiscalizar o Executivo.

É importante que a população e o Poder Legislativo possam ter conhecimento da aplicação desse volume de recursos para poder cobrar serviços.

Destaca-se que este Projeto de Lei está em consonância com as exigências do art. 16 da Lei Federal nº 12.232/2010, que *dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências*:

“Art. 16. As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.”

Diante do exposto, conto com o apoio dos meus Colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.



GABINETE DO VEREADOR RENATO ANTUNES

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 10 de setembro de 2019.

Renato Antunes
Vereador do Recife